



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 6307/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 5.931, de 2025, da Comissão de Defesa dos Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 390, de 23 de outubro de 2025, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep acerca da "execução e a efetividade das políticas de inclusão escolar para estudantes com deficiência".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica nº 501/2025/GAB/SECADI/SECADI (6340460);

- II - Carta convite professores (6148899);
- III - Carta convite gestores (6148902);
- IV - Planilha PDDE (6148890);
- V - Planilha (6172162);
- VI - Nota Técnica nº 40/2025/SAPI/CTGAB/GAB-INEP (6259739);
- VII - Planilha I (6221010); e
- VIII - Planilha II (6221013).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 21/11/2025, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6347846** e o código CRC **E55D10DD**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 501/2025/GAB/SECADI/SECADI

PROCESSO Nº 23123.005600/2025-30**INTERESSADO: COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA****1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 5.931, de 2025, da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#) — Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- 2.2. [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) — Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- 2.3. [Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014](#) — Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.
- 2.4. [Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009](#) — Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.
- 2.5. [Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011](#) — Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;
- 2.6. [Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023](#) — Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
- 2.7. [Portaria MEC nº 316, de 04 de abril de 2007](#) — Dispõe sobre o Censo Escolar da Educação Básica que será realizado em regime de colaboração entre a União, os Estados e os municípios, coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira — INEP;
- 2.8. [Portaria MEC nº 1.328, de 23 de setembro de 2011](#) — Institui a Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública;
- 2.9. [Resolução nº 17, de 15 de agosto de 2024](#) — Dispõe sobre as orientações, diretrizes, objetivos e beneficiários do Programa Dinheiro Direto na Escola Equidade — PDDE Equidade, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola — PDDE, às escolas públicas de Educação Básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal.
- 2.10. [Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009](#) — Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.
- 2.11. [Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010](#) — Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- 2.12. [Resolução CNE/CEB nº 2, de 1º de julho de 2015](#) — Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO3.1. Trata-se de resposta ao Ofício nº 4213/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº [6124147](#)), que encaminhou o Requerimento de Informação nº 5.931, de 2025 (SEI nº [6122393](#)), de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.**4. ANÁLISE**4.1. O Requerimento de Informação nº 5.931, de 2025 (SEI nº [6122393](#)), solicita esclarecimentos acerca da "execução e a efetividade das políticas de inclusão escolar para estudantes com deficiência", nos seguintes termos:

Com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministério da Educação, no sentido de nos esclarecer sobre a execução e a efetividade das políticas de inclusão escolar para estudantes com deficiência, nos seguintes termos:

1. O número atualizado de estudantes com deficiência matriculados nas redes públicas e privadas de ensino, discriminados por etapa de ensino, modalidade e unidade federativa;
2. O quantitativo de escolas que ofertam Atendimento Educacional Especializado (AEE), indicando a localização, público atendido e a estrutura disponível (salas de recursos multifuncionais, equipamentos, tecnologias assistivas, etc.);
3. O cronograma de expansão do AEE e de outras ações voltadas à inclusão escolar, com indicação de metas, prazos e regiões prioritárias;
4. Os investimentos realizados e previstos para a efetivação da educação inclusiva, discriminados por programa e por unidade da federação;
5. As ações de formação inicial e continuada voltadas a professores, gestores e demais profissionais da educação, com detalhamento sobre metodologias inclusivas e acessibilidade;
6. As iniciativas voltadas à acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e tecnológica nas instituições de ensino, bem como os prazos para sua universalização;
7. As estratégias utilizadas pelo Ministério para monitorar e avaliar a efetividade das políticas de inclusão escolar, com indicadores de permanência, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência;
8. A existência de parcerias com estados, municípios e entidades da sociedade civil para fortalecimento da educação inclusiva, indicando resultados já alcançados;
9. As medidas adotadas para garantir a participação das famílias e da comunidade escolar na formulação e acompanhamento das políticas de inclusão.

4.2. Inicialmente informamos que as competências desta Secretaria de Educação Confluente, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão estão dispostas no art. 33 do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e aquelas específicas da Diretoria de Políticas da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (DIPEPI/SECADI/MEC), encontram-se estabelecidas no art. 36 do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023. Feitas estas considerações, passamos as explicações solicitadas.

1. O número atualizado de estudantes com deficiência matriculados nas redes públicas e privadas de ensino, discriminados por etapa de ensino, modalidade e unidade federativa;

4.3. A respeito das matrículas de estudantes com deficiência na educação básica, informa-se que a realização do Censo Escolar está entre as atribuições do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

2. O quantitativo de escolas que ofertam Atendimento Educacional Especializado (AEE), indicando a localização, público atendido e a estrutura disponível (salas de recursos multifuncionais, equipamentos, tecnologias assistivas, etc.);

4.4. As informações sobre o número de escolas que ofertam AEE, sua localização, o público atendido e a estrutura disponível (como Salas de Recursos Multifuncionais, equipamentos e tecnologias assistivas) são coletadas e divulgadas oficialmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), por meio do Censo Escolar.

3. O cronograma de expansão do AEE e de outras ações voltadas à inclusão escolar, com indicação de metas, prazos e regiões prioritárias;

4.5. As ações que visam o fortalecimento da inclusão escolar observam o disposto no Decreto nº 12.686 de 2025, que Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

4.6. O Decreto nº 12.686 também prevê o aperfeiçoamento da política, na medida que institui a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, composta por importantes ações para fortalecer o atendimento aos estudantes com deficiência:

- I - criação de 27 centros de referência de formação continuada e sem serviço para a educação especial inclusiva;
- II - criação do Observatório de Educação Especial Inclusiva;
- III - implementação de rede com 2.003 agentes de governança intersetoriais;
- IV - instituição de rede de autodefensoria para combater o capacitismo no contexto escolar;
- V - fortalecimento dos Núcleos de apoio técnico e acessibilidade de materiais;

4.7. Conforme descrito no Plano de Afirmação e Fortalecimento da Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI), tomando como linha de base os dados do Censo Escolar 2022, o planejamento estabelecido teve como meta aumentar em 100% o número de escolas que receberam recursos para implementar e qualificar o Atendimento Educacional Especializado, oferecido prioritariamente nas Salas de Recursos Multifuncionais.

ANO	Número de escolas
2023	6.065
2024	9.500
2025	10.500
2026	12.000
TOTAL	38.065

4.8. À época, o investimento necessário para contemplar essas 38.065 unidades escolares perfazia um total de R\$ 770.000.000,00. Entretanto, o montante empenhado anual superou os valores estimados, atingindo o total de R\$ 639.293.000,00 até o presente ano.

ANO	Valor
2023	R\$ 237.294.000,00
2024	R\$ 201.709.000,00
2025	R\$ 200.290.000,00
TOTAL	R\$ 639.293.000,00

4.9. Cabe referir que, em 2023 e 2024, foram utilizados recursos de Restos a Pagar (RAP) relativos aos anos de 2020 a 2023, o que aumentou o apoio financeiro anual significativamente.

ANO	Valor
2023	R\$ 228.597.000,00
2024	R\$ 225.703.000,00

4. Os investimentos realizados e previstos para a efetivação da educação inclusiva, discriminados por programa e por unidade da federação;

4.10. Os investimentos realizados para a efetivação da oferta do Atendimento Educacional Especializado, concernentes ao PDDE Equidade – SRM, por unidade da federação (UF), estão dispostos nas tabelas abaixo. Importante ressaltar que, os valores apresentados em 2023 e 2024 por UF consideram o pagamento de recursos de Restos a Pagar (RAP) relativos aos anos de 2020 a 2023, conforme informado anteriormente. Esse esforço de gestão aumentou, tanto o número de escolas contempladas como o montante de recursos que chegaram efetivamente às unidades escolares.

Valor Pago - PDDE Equidade - SRM - 2023 - Por UF		
UF	Total Escolas Pagas	Total Valor Pago
AC	93	R\$ 1.932.000,00
AL	275	R\$ 5.728.000,00
AM	125	R\$ 2.572.000,00
AP	69	R\$ 1.488.000,00
BA	1163	R\$ 24.576.000,00
CE	697	R\$ 14.432.000,00
DF	33	R\$ 660.000,00
ES	183	R\$ 3.780.000,00
GO	229	R\$ 4.712.000,00
MA	487	R\$ 10.209.000,00
MG	1003	R\$ 20.529.000,00
MS	97	R\$ 2.048.000,00
MT	268	R\$ 5.830.000,00
PA	505	R\$ 10.655.000,00
PB	220	R\$ 4.532.000,00
PE	486	R\$ 10.225.000,00
PI	219	R\$ 4.560.000,00
PR	449	R\$ 9.208.000,00
RJ	737	R\$ 15.076.000,00
RN	234	R\$ 4.776.000,00
RO	58	R\$ 1.256.000,00

Valor Pago - PDDE Equidade - SRM - 2023 - Por UF		
RR	38	R\$ 772.000,00
RS	608	R\$ 12.484.000,00
SC	459	R\$ 9.384.000,00
SE	120	R\$ 2.484.000,00
SP	2078	R\$ 42.497.000,00
TO	106	R\$ 2.192.000,00
TOTAL	11.039	R\$ 228.597.000,00

Valor Pago - PDDE Equidade - SRM - 2024 - Por UF		
UF	Total Escolas Pagas	Total Valor Pago
AC	132	R\$ 2.808.000,00
AL	307	R\$ 6.212.000,00
AM	237	R\$ 4.885.000,00
AP	25	R\$ 536.000,00
BA	1973	R\$ 40.304.000,00
CE	1042	R\$ 22.148.000,00
DF	57	R\$ 1.200.000,00
ES	172	R\$ 3.524.000,00
GO	111	R\$ 2.280.000,00
MA	1030	R\$ 20.913.000,00
MG	434	R\$ 8.836.000,00
MS	88	R\$ 1.784.000,00
MT	130	R\$ 2.648.000,00
PA	814	R\$ 16.412.000,00
PB	363	R\$ 7.416.000,00
PE	678	R\$ 13.764.000,00
PI	441	R\$ 8.904.000,00
PR	327	R\$ 6.698.000,00
RJ	262	R\$ 5.372.000,00
RN	239	R\$ 4.804.000,00
RO	58	R\$ 1.196.000,00
RR	61	R\$ 1.220.000,00
RS	481	R\$ 9.812.000,00
SC	287	R\$ 5.980.000,00
SE	212	R\$ 4.264.000,00
SP	969	R\$ 19.671.000,00
TO	105	R\$ 2.112.000,00
TOTAL	11.035	R\$ 225.703.000,00

4.11. Registra-se que os números referentes à 2025 são relativos às escolas enviadas para pagamento a ser efetivado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Valor Enviado para Pagamento - PDDE Equidade - SRM - 2025 - Por UF		
UF	Total Escolas Enviadas para Pagamento	Total Valor Pago
AC	77	R\$ 2.310.000,00
AL	256	R\$ 7.685.000,00
AM	498	R\$ 14.960.000,00
AP	51	R\$ 1.535.000,00
BA	824	R\$ 24.785.000,00
CE	922	R\$ 27.695.000,00
DF	8	R\$ 245.000,00
ES	39	R\$ 1.170.000,00
GO	82	R\$ 2.465.000,00
MA	1137	R\$ 34.125.000,00
MG	212	R\$ 6.365.000,00
MS	23	R\$ 690.000,00
MT	58	R\$ 1.740.000,00
PA	905	R\$ 27.165.000,00
PB	296	R\$ 8.885.000,00
PE	253	R\$ 7.595.000,00
PI	502	R\$ 15.080.000,00
PR	7	R\$ 210.000,00
RJ	46	R\$ 1.380.000,00
RN	30	R\$ 900.000,00
RO	30	R\$ 900.000,00
RR	53	R\$ 1.590.000,00
RS	7	R\$ 210.000,00

Valor Enviado para Pagamento - PDDE Equidade - SRM - 2025 - Por UF		
SC	5	R\$ 150.000,00
SE	250	R\$ 7.510.000,00
SP	23	R\$ 695.000,00
TO	75	R\$ 2.250.000,00
TOTAL	6.669	R\$ 200.290.000,00

4.12. Nas tabelas abaixo constam os valores investidos nos anos de 2023 e 2024 no âmbito Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (RENAFOR).

2023	
UF	Valor
AL	R\$ 330.393,72
AM	R\$ 28.132,79
BA	R\$ 31.440,00
DF	R\$ 168.300,00
MA	R\$ 1.422.782,50
MG	R\$ 888.376,00
MS	R\$ 87.791,15
PB	R\$ 151.627,18
RJ	R\$ 295.784,00
RN	R\$ 604.222,19
RS	R\$ 1.884.522,73
SP	R\$ 122.587,40
TO	R\$ 304.738,66
Total Geral	R\$ 6.320.698,32

2024	
UF	Valor
AC	R\$ 279.826,80
AL	R\$ 619.867,04
AM	R\$ 234.897,91
AP	R\$ 243.600,00
BA	R\$ 83.133,32
CE	R\$ 819.305,36
DF	R\$ 422.180,00
ES	R\$ 498.235,00
GO	R\$ 781.892,69
MA	R\$ 946.808,11
MG	R\$ 1.729.178,21
MS	R\$ 495.227,18
PA	R\$ 1.105.732,38
PB	R\$ 204.434,82
PE	R\$ 1.047.019,08
PI	R\$ 482.620,00
PR	R\$ 232.998,48
RJ	R\$ 554.878,06
RN	R\$ 495.827,20
RR	R\$ 291.712,66
RS	R\$ 3.289.297,64
SC	R\$ 197.399,00
SE	R\$ 217.195,00
SP	R\$ 540.604,80
Total Geral	15813870,74

4.13. No âmbito Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (RENAFOR), os valores de investimento previstos para 2025 estão dispostos na tabela abaixo:

UF	Valor
AC	R\$ 566.822,48
AL	R\$ 987.890,20
AM	R\$ 714.750,00
AP	R\$ 399.127,23
BA	R\$ 492.363,00
CE	R\$ 1.101.415,15
DF	R\$ 607.156,00
ES	R\$ 604.079,00
GO	R\$ 963.947,44
MA	R\$ 1.375.975,11
MG	R\$ 3.058.375,34
MS	R\$ 994.853,45

UF	Valor
MT	R\$ 342.900,00
PA	R\$ 647.075,40
PB	R\$ 309.925,88
PE	R\$ 935.515,38
PI	R\$ 481.419,40
PR	R\$ 853.842,00
RJ	R\$ 848.977,51
RN	R\$ 668.929,25
RO	R\$ 354.230,00
RR	R\$ 258.868,50
RS	R\$ 2.985.418,34
SC	R\$ 341.555,00
SE	R\$ 991.633,14
SP	R\$ 837.666,00
TO	R\$ 254.760,00
Total Geral	R\$ 22.979.470,20

4.14. No âmbito da Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, instituída pelo Decreto nº 12.686 de 2025, estão previstos os seguintes investimentos:

Ação	Valor previsto
Rede de Governança	R\$ 26.950.000,00
Formação de profissionais da educação	R\$ 39.000.000,00
Observatório da Educação Especial Inclusiva	R\$ 8.300.000,00
Total	R\$ 74.250.000,00

5. As ações de formação inicial e continuada voltadas a professores, gestores e demais profissionais da educação, com detalhamento sobre metodologias inclusivas e acessibilidade;

4.15. A RENAFOR Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva é uma ação realizada no âmbito da Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (RENAFOR), criada pela Portaria MEC nº 1.328, de 23 de setembro de 2011, e formada por Instituições de Educação Superior (IES) públicas e pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF).

4.16. A ação acontece em consonância com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência — LBI (Lei nº 13.146/2015), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial — Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica — Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010, e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada — Resolução CNE/CEB nº 2, de 1º de julho de 2015.

4.17. Todos os cursos de formação continuada devem, obrigatoriamente, contemplar as diretrizes abaixo relacionadas:

- a) Atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Educação especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- b) Orientar-se pelo Decreto nº 6949/2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência com status de emenda constitucional;
- c) Garantir que a abordagem formativa esteja pautada no modelo social de deficiência e no combate ao capacitismo no contexto escolar;
- d) Pautar-se nos princípios da práxis pedagógica assegurando processos de ensino e de aprendizagem reflexivos e emancipatórios;
- e) Deverão estar fundamentados nos princípios dos Direitos Humanos assegurando a acessibilidade na perspectiva do desenho universal.

4.18. Em anexo, seguem as cartas convite que foram enviadas às Instituições Federais de Educação Superior (IFES) com critérios acima mencionados (SEI nº [614899](#) e SEI nº [6148902](#)).

6. As iniciativas voltadas à acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e tecnológica nas instituições de ensino, bem como os prazos para sua universalização;

4.19. As previsões para a organização e oferta do Atendimento Educacional Especializado, que é responsável por garantir a acessibilidade, principalmente comunicacional e pedagógica estão previstas nos artigos 5 e 6 do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025.

4.20. Para cumprir essa atribuição, a Diretoria de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (DIPERI/SECADI), executa o Programa Dinheiro Direto na Escola Equidade — Sala de Recursos Multifuncionais e o Programa Dinheiro Direto na Escola Equidade Diversidades — Educação Especial, integrantes do Programa Dinheiro Direto na Escola — Equidade, instituído pela Resolução CD/FNDE nº 17/2024.

4.21. O PDDE Equidade — SRM descentraliza recursos financeiros para aquisição de materiais pedagógicos, equipamentos multifuncionais e tecnologias assistivas voltados a realização do Atendimento Educacional Especializado, prioritariamente nas Salas de Recursos Multifuncionais, aos estudantes público da Educação Especial — estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação. O PDDE Equidade Diversidades — Educação Especial, por sua vez, descentraliza recursos financeiros para apoiar a universalização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nas salas comuns do ensino regular, a fim de estimular e apoiar a oferta educacional de qualidade nas unidades escolares, respeitando seus respectivos contextos. Esses programas possuem procedimentos próprios de adesão, critérios técnicos e prazos definidos em normativas específicas, os quais orientam os entes federados na solicitação e recebimento de apoio técnico e financeiro.

4.22. Ambos os Programas contribuem para que as escolas adotem estratégias pedagógicas e de gestão que eliminem barreiras informacionais, de comunicação, atitudinais, entre outras, e criem ambientes escolares mais acessíveis e acolhedores a todos os estudantes, com ou sem deficiência, de modo que se desenvolvam juntos de maneira plena.

4.23. Ressalta-se que a ampliação do AEE e das Salas de Recursos Multifuncionais é uma ação que tem sua realização baseada no regime de colaboração entre os entes federados. Assim, o apoio técnico e financeiro da União prescinde de atuação estadual, municipal e distrital para se concretizar na oferta do AEE e na abertura das Salas de Recursos Multifuncionais.

7. As estratégias utilizadas pelo Ministério para monitorar e avaliar a efetividade das políticas de inclusão escolar, com indicadores de permanência, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência;

4.24. No que se refere à educação especial inclusiva, destacam-se as seguintes estratégias:

- a) Censo Escolar da Educação Básica — permite identificar matrículas de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, possibilitando o acompanhamento da evolução das políticas inclusivas, por etapa, modalidade de ensino e rede escolar.
- b) Indicadores educacionais derivados do Censo Escolar — como taxas de rendimento (aprovação, reprovação e abandono), taxas de distorção idade-série e indicadores de fluxo escolar, que permitem monitorar a permanência dos estudantes com deficiência no sistema educacional.
- c) Relatórios e painéis de monitoramento — como a Sinopse Estatística da Educação Básica e o Inep Data, que disponibilizam publicamente dados atualizados, permitindo análise sobre a participação e a evolução da matrícula dos estudantes com deficiência em âmbito nacional, estadual e municipal.
- d) Acompanhamento das metas do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) — em especial a Meta 4, que estabelece a universalização do acesso à educação básica para estudantes com deficiência, com equidade e qualidade. O Inep é o órgão responsável pela elaboração dos indicadores que subsidiam o monitoramento dessa meta.

8. A existência de parcerias com estados, municípios e entidades da sociedade civil para fortalecimento da educação inclusiva, indicando resultados já alcançados;

4.25. O Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI) no âmbito da Diretoria de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (DPEPI), mantém parcerias com Estados, Municípios e entidades da sociedade civil com vistas ao fortalecimento da educação especial inclusiva em todo o território nacional.

4.26. Entre as principais estratégias adotadas, destacam-se:

- a) Regime de Colaboração — as ações da DPEPI/SECADI são articuladas entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio da colaboração com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e o Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED), com vistas a alinhar as iniciativas do Executivo às demandas das redes estaduais e municipais. Essa articulação busca consolidar um sistema educacional inclusivo que fomente práticas pedagógicas inclusivas e alinhadas às particularidades dos territórios. Tais ações articulam-se às competências desta diretoria, conforme estabelece o art. 36 do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023.
- b) Programas de apoio técnico-financeiro — a exemplo do Programa Dinheiro Direto na Escola Equidade (PDDE Equidade — Sala de Recursos Multifuncionais), que assegura descentralização de verbas para a aquisição de equipamentos e materiais didáticos acessíveis, contemplando escolas públicas em todas as unidades da federação.
- c) Rede Nacional de Formação Continuada — que articula universidades e institutos federais para oferta de cursos e formações em educação especial inclusiva, voltadas a gestores e professores.
- d) Parcerias com entidades da sociedade civil — que ampliam a capilaridade e a legitimidade da política inclusiva, por meio de iniciativas voltadas à participação ativa de estudantes com deficiência e suas famílias. Destaca-se a Rede Nacional de Autodefensoria contra o capacitarismo e em favor da Educação Inclusiva que visa subsidiar ações em todo o território nacional, com e para as pessoas com deficiência, de modo a fortalecer a perspectiva da Educação Inclusiva nos espaços escolares, assim como assegurar a participação de grupos menos representados nas discussões das políticas que lhes afetam diretamente. Essa Rede alinha-se ao disposto na alínea “b” do inciso V do art. 4º do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que trata do protagonismo e da participação dos estudantes público da educação especial, inclusive por meio de movimentos de autodefensoria, na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das ações da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.

9. As medidas adotadas para garantir a participação das famílias e da comunidade escolar na formulação e acompanhamento das políticas de inclusão.

4.27. No âmbito do Ministério da Educação, foi criada a Comissão Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva — CNEEPEI, por meio da Portaria MEC nº 996/2023, de caráter consultivo e de assessoramento, para subsidiar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação da Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, com representantes da sociedade civil indicados por instituições e entidades representativas da área da pessoa com deficiência. Da Comissão também participam representantes de familiares, professores, entidades científicas e gestores.

4.28. Além disso, foram realizados seminários que contaram com a participação de pessoas com deficiência e suas famílias. Em maio de 2024, foi realizado o Seminário de Lançamento da Rede Nacional de Autodefensoria contra o capacitarismo e a favor da Educação Inclusiva, visando à constituição da referida Rede, que conta com a participação ativa de estudantes com deficiência, incluindo autistas, com a missão de promover ações de enfrentamento ao capacitarismo e à violência escolar, fortalecendo a cultura de respeito aos direitos humanos no contexto educacional. Adicionalmente, nos dias 10, 11 e 12 de setembro de 2024, o Ministério da Educação promoveu o Seminário Internacional sobre Autismo e Educação Inclusiva, com ampla participação de pessoas autistas, familiares, representantes da academia, movimentos sociais e autoridades governamentais, ampliando o debate qualificado sobre os direitos e a proteção desse público na educação.

4.29. O Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, estabelece, como diretriz da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, em seu inciso IX, a participação das famílias e dos estudantes no âmbito da gestão escolar democrática. Ademais, o Decreto prevê como objetivo da referida política a promoção da participação da comunidade, das famílias e dos estudantes nas discussões relacionadas ao aperfeiçoamento da oferta da educação especial inclusiva, conforme dispõe a alínea “c”, do inciso V, do artigo 4º.

4.30. Ademais, a atuação da SECADI tem caráter de fortalecimento e apoio às redes de ensino, que possuem competência para organizar seus sistemas e assegurar a gestão democrática das escolas, conforme o art. 211 da Constituição Federal e os arts. 8º e 14 da LDB, de modo que estas possam efetivamente garantir a participação das famílias e da comunidade escolar na formulação, execução e acompanhamento das políticas de inclusão.

5. CONCLUSÃO

5.1. Sendo estas as informações prestadas, esta Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI) encaminha à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos para os demais trâmites relativos ao Requerimento de Informação nº 5.931, de 2025 (SEI nº [6122393](#)), de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, o qual solicita informações acerca da execução e da efetividade das políticas de inclusão escolar para estudantes com deficiência.

À consideração superior.

Assinado eletronicamente
FRANCISCO ALEXANDRE DOURADO MAPURUNGA
Diretor de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva

De acordo, encaminha-se.

Assinado eletronicamente
CLEBER SANTOS VIEIRA

Secretário de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão substituto



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Santos Vieira, Secretário(a), Substituto(a)**, em 18/11/2025, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alexandre Dourado Mapurunga, Diretor(a)**, em 18/11/2025, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6340460** e o código CRC **5E254A24**.

Referência: Processo nº 23123.005600/2025-30

SEI nº 6340460

Criado por [FelipeSilva](#), versão 1 por [FelipeSilva](#) em 18/11/2025 18:48:27.

Carta convite às Instituições Federais de Educação Superior (IFES) para oferta de cursos de formação de professores pela RENAFOR

A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – SECADI, por meio da Diretoria de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva – DIPEPI, do Ministério da Educação, convida as Instituições Federais de Educação Superior para participarem da oferta de cursos de formação, prioritariamente, para professores do Atendimento Educacional Especializado no âmbito da Rede Nacional de Formação Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica (RENAFOR), para o ano de 2025.

Introdução

A educação inclusiva se estabelece como um novo paradigma educacional que reconhece que toda criança e adolescente, independente de suas necessidades educativas, tem o direito de aprender em escolas comuns inclusivas e que esses são os espaços mais propícios para o seu desenvolvimento. O direito à educação inclusiva, enquanto princípio e prática, traz implicações em favor da mudança social e cultural, para a construção de uma sociedade menos desigual e menos capacitista.

Esses princípios estão assegurados na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI/2008) que inaugura um novo momento da Educação Inclusiva no cenário nacional. Com a ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) por meio do Decreto Legislativo 186/2008, e sua promulgação com status de Emenda Constitucional pelo Decreto 6.949/2009, reforça-se o direito à educação inclusiva, numa escola dotada de competências para tal e com a missão de promover uma sociedade livre de preconceitos. Este movimento culmina com a Lei Brasileira de Inclusão - LBI (Lei nº 13.146/2015) que regulamentou uma série de dispositivos da CDPD e buscou harmonizar a legislação brasileira ao tratado internacional de direitos humanos.

As implicações dos marcos legais, no campo da Educação, trazem ganhos importantes tanto para se pensar o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos educandos, bem como, a formação de professores capazes de lidar, no cotidiano das escolas, com a diversidade e a diferença. Os princípios que orientam este arcabouço teórico-legal também devem orientar as práticas docentes e as formações, garantindo que os processos de ensino sejam concebidos para todos os educandos, em condições de igualdade, sem discriminação baseada na deficiência.

Nesse sentido, em 21 de novembro de 2023 é lançado pelo Presidente Lula um conjunto de metas e ações que objetivam reafirmar e fortalecer a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Esse conjunto de metas e ações busca consolidar o que foi construído desde o lançamento da política de 2008, bem como garantir os direitos conquistados ao longo dos anos e a partir da luta e da organização da sociedade civil e dos movimentos sociais.

Pautando-se nessa perspectiva, a Rede Nacional de Formação Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica (RENAFOR), no âmbito da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, por meio da DIPEPI/SECADI/MEC tem buscado dialogar com as Instituições Federais de Educação Superior e com entidades representantes dos dirigentes educacionais no sentido de construir perspectivas

formativas que assegurem a construção de uma cultura da inclusão e a transformação da escola em um espaço de respeito à diversidade e à diferença. Sendo assim, lança-se esta carta convite às Instituições Federais de Educação Superior para participarem da oferta de cursos de formação de professores, a fim de contribuir com o exercício do direito à educação inclusiva nas diversas redes de ensino.

1. DO OBJETO

1.1. A presente carta convite tem por objeto a seleção de propostas de Instituições Federais de Educação Superior (IFES) para a oferta de cursos de formação continuada nas modalidades presencial, a distância e semipresencial voltados para professores/as da Rede Pública de Educação que atuam no **Atendimento Educacional Especializado** e Professores/as da Educação Básica que atuam com o Público da Educação Especial na perspectiva Inclusiva.

2. DO PROGRAMA

2.1. A RENAFOR EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA é uma ação realizada no âmbito da Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica que foi criada pela Portaria nº. 1.328 de 23 de setembro de 2011 e é formada por Instituições de Educação Superior (IES), públicas e pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF). A ação acontece em consonância com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI (Lei nº 13.146/2015), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no 9.394 de 20 de dezembro de 1996; as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial - Resolução CNE/CEB no 4, de 2 de outubro de 2009; as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica - Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010; as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada - Resolução CNE/CEB no 2, de 1º de julho de 2015.

2.2. A presente carta convite tem por objetivos:

2.2.1. Fortalecer a Rede Nacional de Formação Continuada de Professores da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, assegurando os objetivos e os princípios da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) com vistas à formação de professores.

2.2.2. Oferecer a oportunidade de acesso à formação específica em nível de extensão e aperfeiçoamento na área de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva para professores/as das redes públicas de educação básica;

2.2.3. Contribuir com os sistemas de ensino na formação dos professores como sujeitos do processo educativo, pautada em uma concepção de formação continuada que contemple a tematização de saberes e práticas em contexto de desenvolvimento profissional permanente;

2.2.4. Desenvolver atividades formativas com o propósito de promover saberes e práticas que assegurem o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem do Público da Educação Especial.

3. DO REGIME DE COLABORAÇÃO

3.1. Os cursos e as vagas ofertados por meio desta carta convite, devem ser direcionados ao atendimento das demandas oriundas de diálogos com as redes de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal e serão implementados por IFES públicas que possuam experiência em atividades de formação para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

3.2. As demandas devem ser fundamentadas em mapeamento acerca das necessidades locais, regionais e nacionais quanto à formação de professores e/ou do público de demanda social para a área do curso proposto.

3.3. Os mapeamentos devem ser realizados, conjuntamente, com as redes de ensino e as comunidades a serem atendidas, utilizando-se como subsídios os dados do Educacenso, especialmente aqueles referentes aos índices de adequação da formação docente, bem como dados produzidos por grupos de pesquisa das IFES proponentes.

3.4. O acompanhamento dos cursos será realizado por meio da interlocução permanente entre a DIPEPI/SECADI/MEC, as IFES, UNDIME e CONSED representando os estados, os municípios e o Distrito Federal, buscando o constante aprimoramento do Programa e da formação docente.

3.5. Os propositores de projetos/propostas devem apresentar documento que comprove articulação com as redes de ensino.

3.6. Deve-se destinar vagas para as redes de ensino que constam do documento de articulação. As vagas restantes devem atender às demais regiões nacionais.

4. DA OFERTA DE CURSO

4.1. As IFES poderão ofertar cursos de extensão/aperfeiçoamento com carga horária mínima de 90 (noventa) horas e carga horária máxima de 180 (cento e oitenta) horas, devendo a Instituição proponente especificar a modalidade de curso a ser oferecido, sua cargahorária e a certificação a ser concedida.

4.2. Os cursos poderão ser ofertados nas modalidades à distância, presencial ou semipresencial.

4.3. Cada IFES poderá submeter no máximo 2 propostas de curso de formação voltados para **professores/as** da Rede Pública de Educação que atuam no Atendimento Educacional Especializado, prioritariamente, podendo contemplar também, professores/as da Educação Básica que atuam com o Público da Educação Especial na perspectiva Inclusiva. **Cada proposta deverá ser submetida separadamente.**

4.4. A proposta será preenchida de maneira *online*. Para ter acesso ao template e realizar o preenchimento *online*, o responsável pelo projeto/proposta deverá observar os seguintes passos:

- a. Encaminhar para o email cgpee@mec.gov.br; o nome completo do responsável pelo projeto/proposta, link do currículo lattes, o contato de e-mail e o contato telefônico.
- b. No assunto do email dever constar o título: “Coordenador de curso para formação de **professores 2025** (sigla da instituição proponente)”.

4.5. As propostas de cursos a serem ofertadas deverão, obrigatoriamente, contemplar as diretrizes abaixo relacionadas:

- a. Atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Educação especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- b. Orientar-se pelo Decreto 6949/2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência com status de emenda constitucional;
- c. Garantir que a abordagem formativa esteja pautada no modelo social de deficiência e no combate ao capacitismo no contexto escolar;
- d. Pautar-se nos princípios da práxis pedagógica assegurando processos de ensino e de aprendizagem reflexivos e emancipatórios;
- e. Deverão estar fundamentados nos princípios dos Direitos Humanos assegurando a acessibilidade na perspectiva do desenho universal.

4.6. O responsável pelo projeto/proposta deverá evidenciar a experiência em pesquisas e atuação no campo da Educação Especial e Inclusão em Educação, por meio do currículo *Lattes*.

4.7. As instituições proponentes, devem envolver, na proposta, organizações representativas de pessoas que compõem o público da Educação Especial e que atuam em defesa da Educação Inclusiva, em consonância com o artigo 4.3 da Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência.

4.8. Os critérios de avaliação do projeto/proposta estão descritos no anexo I.

4.9. Após análise e aprovação do projeto/proposta pela Coordenação-Geral da Política de Educação especial (CGPEE) da Diretoria da Política de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (DIPEPI), o referido projeto/proposta deverá, obrigatoriamente, ser assinado pelo dirigente máximo das IFES contempladas.

5. DO FINANCIAMENTO

5.1. As propostas aprovadas serão contempladas com recursos financeiros por meio das ações 20RJ e 00O0¹.

5.1.1. Apenas a ação 20RJ deverá ser descrita na proposta (**os itens que podem ser previstos/descritos no projeto encontram-se no anexo II**).

5.1.2. A ação 00O0 é calculada a partir das informações presentes no projeto como modalidade de ensino, vagas ofertadas e carga horária. **O cálculo desta ação é de responsabilidade exclusiva da equipe técnica do Ministério da Educação.**

5.2. As propostas aprovadas e que atendam ao disposto, nessa carta convite, poderão ser contempladas com recursos financeiros para a ação 20RJ no valor máximo de até R\$500.000,00, cada proposta.

5.2.1. Ainda no âmbito dos recursos financeiros para a ação 20RJ, o projeto deve observar as orientações a seguir:

¹ A ação 20RJ (Apoio à capacitação e formação inicial e continuada para Educação Básica) contempla: Diárias – Civil, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Obrigações Tributárias e Contributivas, Passagens e Despesas com Locomoção.

A ação 00O0 (Concessão de bolsas de apoio à Educação Básica) segue as normas definidas pela resolução FNDE 45/2011.

- a. Para oferta de cursos na modalidade a distância, o cálculo deve ser feito considerando o custo máximo de R\$ 500,00 por aluno;
- b. Para oferta de cursos na modalidade semipresencial ou presencial, o cálculo deve ser feito considerando o custo máximo de R\$ 750,00 por aluno.

5.3. O repasse do recurso da ação 20RJ se dará por meio de termo de execução descentralizada – TED. **As aberturas de TED só podem ocorrer caso a instituição proponente não esteja inadimplente.**

5.4. A pontuação do TED, relativa aos projetos/propostas aprovados, está condicionada à disponibilidade orçamentária de 2025.

5.5. Casos omissos e/ou que não estejam previstos nessa carta convite às IFES serão analisados pela Coordenadoria-Geral da Política Pedagógica da Educação Especial e equipe técnica.

6. CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Publicização da carta convite às IFES públicas	10/09/2024
Prazo final para encaminhamento dos dados do responsável de curso (item 4.4)	24/09/2024
Prazo final preenchimento da proposta online	29/10/2024
Resultado preliminar dos projetos	12/11/2024
Prazo para eventuais readequações que a CGPEE solicitar	19/11/2024
Resultado final dos projetos (lista de aprovados será divulgada por e-mail)	09/12/2024

Coordenação-Geral da Política Pedagógica da Educação Especial
Diretoria de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva

ANEXO I – Barema de avaliação dos projetos/proposta

Dos Critérios

1. Responder aos requisitos da carta convite:
 - a. Contemplar as diretrizes (item 4.5);
 - b. O responsável pelo projeto/proposta deve comprovar expertise na área da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva - atuação na área: ensino, pesquisa, extensão e publicação (currículo *Lattes*);
 - c. Evidenciar articulação com redes de educação (item 3.5);
 - d. Evidenciar participação dos movimentos/representantes do público da Educação Especial.
2. Proposta pedagógica:
 - a. Coerência entre objetivos e proposta curricular (conforme requisitos da carta convite);
 - b. Exequibilidade (pedagógica e financeira).

Dos Critérios de desempate na sequência abaixo:

1. Currículo *Lattes*;
2. Proposta pedagógica;
3. Comprovação de articulação com as redes;
4. Comprovação de articulação com os movimentos/representantes do público da Educação Especial.

Pontuação - escala de 0 a 5 para cada item totalizando 30 pontos

0 – Ausência

1 a 2 – Pouco representativo

3 a 4 – Média representatividade

5 – Atende plenamente

Observações:

- Os projetos/propostas que obtiverem pontuação inferior a 3 no quesito que contempla as diretrizes (item 4.5), serão eliminados.
- Os projetos/propostas que obtiverem nota total inferior a 50% do valor total (15 pontos), serão eliminadas.
- Em relação ao item 3.5, para efeito de pontuação será considerado o potencial de articulação com as redes.

ANEXO II – Itens contemplados na ação 20RJ

1. Contratação de profissionais especializados como audiodescritor, intérprete de libras, diagramador, técnico AVA, afins;
2. Percentual de até 20% relativo às Obrigações Tributárias e Contributivas do pagamento referente a contratação dos profissionais especializados (imposto patronal);
3. Material de consumo como pincel, resma de papel, clips, afins; permitido também materiais acessíveis como Punção, reglete, soroban, bengalas;
4. Contratação de pessoa jurídica (especializada para elaboração de e-book, ou para locação de materiais permanentes como webcam, notebook; ou contratação de empresa para fornecimento de alimentação, coffee break e realização de transporte);
5. Passagens ou combustível;
6. Diárias (com base no **DECRETO N° 11.872, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**);
7. Contratação de fundação para executar o financeiro do projeto.

Observações:

- Nos casos em que as IFES optem pela contratação da fundação, poderão prever no projeto/proposta o limite máximo de 10% sobre os itens financiáveis.
- A ação 20RJ não contempla itens de capital/material permanente (aquele que em razão de seu uso corrente não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos).
- O item sobre diária prevê o repasse de verba para pagamento de despesas como alimentação, estadia e deslocamento realizadas pelo servidor em razão da viagem a trabalho.



de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alexandre Dourado Mapurunga, Diretor(a)**, em 09/09/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5208121** e o código CRC **2B6CF66F**.

REFERÊNCIA: CASO RESPONDA ESTA CARTA, INDICAR EXPRESSAMENTE SEI Nº
O PROCESSO Nº 23000.037638/2024-87 SEI Nº
5208121

**Carta convite às Instituições Federais de Educação Superior (IFES) para oferta de
cursos de formação de gestores pela RENAFOR**

A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – SECADI, por meio da Diretoria de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva – DIPEPI, do Ministério da Educação, convida as Instituições Federais de Educação Superior para participarem da oferta de cursos de formação de gestores de escolas públicas, no âmbito da **Rede Nacional de Formação Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica (RENAFOR)**, para o ano de 2025.

Introdução

A educação inclusiva se estabelece como um novo paradigma educacional que reconhece que toda criança e adolescente, independente de suas necessidades educativas, tem o direito de aprender em escolas comuns inclusivas e que esses são os espaços mais propícios para o seu desenvolvimento. O direito à educação inclusiva, enquanto princípio e prática, traz implicações em favor da mudança social e cultural, para a construção de uma sociedade menos desigual e menos capacitista.

Esses princípios estão assegurados na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI/2008) que inaugura um novo momento da Educação Inclusiva no cenário nacional. Com a ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) por meio do Decreto Legislativo 186/2008, e sua promulgação com status de Emenda Constitucional pelo Decreto 6.949/2009, reforça-se o direito à educação inclusiva, numa escola dotada de competências para tal e com a missão de promover uma sociedade livre de preconceitos. Este movimento culmina com a Lei Brasileira de Inclusão - LBI (Lei nº 13.146/2015) que regulamentou uma série de dispositivos da CDPD e buscou harmonizar a legislação brasileira ao tratado internacional de direitos humanos.

As implicações dos marcos legais, no campo da Educação, trazem ganhos importantes tanto para se pensar o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos educandos, bem como, a formação de professores capazes de lidar, no cotidiano das escolas, com a diversidade e a diferença. Os princípios que orientam este arcabouço teórico-legal também devem orientar as práticas docentes e as formações, garantindo que os processos de ensino sejam concebidos para todos os educandos, em condições de igualdade, sem discriminação baseada na deficiência.

Nesse sentido, em 21 de novembro de 2023 é lançado pelo Presidente Lula um conjunto de metas e ações que objetivam reafirmar e fortalecer a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Esse conjunto de metas e ações busca consolidar o que foi construído desde o lançamento da política de 2008, bem como garantir os direitos conquistados ao longo dos anos e a partir da luta e da organização da sociedade civil e dos movimentos sociais.

Pautando-se nessa perspectiva, a Rede Nacional de Formação Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica (RENAFOR), no âmbito da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, por meio da DIPEPI/SECADI/MEC tem buscado dialogar com as Instituições Federais de Educação Superior e com entidades representantes dos dirigentes educacionais no sentido de construir perspectivas

formativas que assegurem a construção de uma cultura da inclusão e a transformação da escola em um espaço de respeito à diversidade e à diferença. Sendo assim, lança-se esta carta convite às Instituições Federais de Educação Superior para participarem da oferta de cursos de formação de gestores, a fim de contribuir com o exercício do direito à educação inclusiva nas diversas redes de ensino.

1. DO OBJETO

1.1. A presente carta convite tem por objeto a seleção de propostas de Instituições Federais de Educação Superior (IFES) para a oferta de cursos de formação continuada nas modalidades presencial, a distância e semipresencial voltados para **gestores/as de escolas** da educação básica da Rede Pública de Educação que atuam com o Públiso da Educação Especial numa Perspectiva Inclusiva.

2. DO PROGRAMA

2.1. A RENAFOR EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA é uma ação realizada no âmbito da Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica que foi criada pela Portaria nº. 1.328 de 23 de setembro de 2011 e é formada por Instituições de Educação Superior (IES), públicas e pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF). A ação acontece em consonância com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI (Lei nº 13.146/2015), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no 9.394 de 20 de dezembro de 1996; as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial - Resolução CNE/CEB no 4, de 2 de outubro de 2009; as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica - Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010; as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada - Resolução CNE/CEB no 2, de 1º de julho de 2015.

2.2. A presente carta convite tem por objetivos:

2.2.1. Fortalecer a Rede Nacional de Formação Continuada de Professores da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, assegurando os objetivos e os princípios da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) com vistas à formação de gestores/as.

2.2.2. Oferecer a oportunidade de acesso à formação específica em nível de aperfeiçoamento na área de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva para gestores/as das redes públicas de educação básica;

2.2.3. Contribuir com os sistemas de ensino na formação dos gestores/as como sujeitos do processo educativo, pautada em uma concepção de formação continuada que contemple a tematização de saberes e práticas num contexto de desenvolvimento profissional permanente;

2.2.4. Desenvolver atividades formativas com o propósito de promover saberes e práticas que assegurem o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem do Públiso da Educação Especial.

3. DO REGIME DE COLABORAÇÃO

3.1. Os cursos e as vagas ofertados por meio desta carta convite, devem ser direcionados ao atendimento das demandas oriundas de diálogos com as redes de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal e serão implementados por IFES públicas que possuam experiência em atividades de formação para a Educação Inclusiva.

3.2. As demandas devem ser orientadas por mapeamento acerca das necessidades locais, regionais e nacionais quanto à formação de gestores/as e/ou do público de demanda social para a área do curso proposto.

3.3. Os mapeamentos devem ser realizados conjuntamente com as redes de ensino e as comunidades a serem atendidas, utilizando-se como subsídios os dados do Educacenso, especialmente, aqueles referentes aos índices de adequação da formação docente, bem como dados produzidos por grupos de pesquisa das IFES proponentes.

3.4. O acompanhamento dos cursos será realizado por meio da interlocução permanente entre a DIPEPI/SECADI/MEC, as IFES, UNDIME e CONSED representando os estados, os municípios e o Distrito Federal, buscando o constante aprimoramento do Programa e da formação docente.

3.5. Os propositores de projetos/propostas devem apresentar documento que comprove articulação com as redes de ensino.

3.6. Deve-se destinar vagas para as redes de ensino que constam do documento de articulação. As vagas restantes devem atender às demais regiões nacionais.

4. DA OFERTA DE CURSO

4.1. As IFES poderão ofertar cursos de aperfeiçoamento com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas, devendo a Instituição proponente especificar a modalidade de curso a ser oferecido e a certificação a ser concedida.

4.2. Os cursos poderão ser ofertados nas modalidades a distância, presencial ou semipresencial.

4.3. Cada IFES poderá submeter no máximo 2 propostas de curso de formação voltados para **gestores/as de escolas** da educação básica da Rede Pública de Educação que atuam com o Público da Educação Especial numa perspectiva da Educação Inclusiva. **Cada proposta deverá ser submetida separadamente.**

4.4. A proposta será preenchida de maneira *online*. Para ter acesso ao template e realizar o preenchimento *online*, o responsável pelo projeto/proposta deverá observar os seguintes passos:

a. Encaminhar para o email cgpee@mec.gov.br; o nome completo do responsável pelo projeto/proposta, link do currículo *lattes*, o contato de e-mail e o contato telefônico.

b. No assunto do email dever constar o título: “Coordenador de curso para formação de **gestores 2025** (sigla da instituição proponente)”.

4.5. As propostas dos cursos a serem ofertadas deverão, obrigatoriamente, contemplar as diretrizes abaixo relacionadas:

a. Atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Educação especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

- b. Orientar-se pelo Decreto 6949/2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência com status de emenda constitucional;
- c. Garantir que a abordagem formativa esteja pautada no modelo social de deficiência e no combate ao capacitismo no contexto escolar;
- d. Pautar-se nos princípios da práxis pedagógica assegurando processos de ensino e de aprendizagem reflexivos e emancipatórios;
- e. Deverão estar fundamentados nos princípios dos Direitos Humanos assegurando a acessibilidade na perspectiva do desenho universal.

4.6. Os cursos de Gestão e Educação Inclusiva, suas ementas e conteúdos deverão, obrigatoriamente, contemplar os seguintes temas:

- a. Marcos legais da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;
- b. Gestão Escolar, Diversidade e Direitos Humanos;
- c. Gestão escolar e acessibilidades;
- d. Atendimento Educacional Especializado: construção coletiva e participativa;
- e. PDDE SRM - Financiamento, Adesão e gestão de Recursos;
- f. Projeto Político Pedagógico, participação e aprendizagem.

4.7. O responsável pelo projeto/proposta deverá evidenciar a experiência em pesquisas e atuação no campo da Educação Especial e Inclusão em Educação, por meio do currículo *Lattes*.

4.8. As instituições proponentes, devem envolver, na proposta, organizações representativas de pessoas que compõem o público da Educação Especial e que atuam em defesa da Educação Inclusiva, em consonância com o artigo 4.3 da Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência.

4.9. Os critérios de avaliação do projeto/proposta estão descritos no anexo I.

4.10. Após análise e aprovação do projeto/proposta pela Coordenação-Geral da Política de Educação especial (CGPEE) da Diretoria da Política de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (DIPEPI), o referido projeto/proposta deverá, obrigatoriamente, ser assinado pelo dirigente máximo das IFES contempladas.

5. DO FINANCIAMENTO

5.1. As propostas aprovadas serão contempladas com recursos financeiros por meio das ações 20RJ e 00O0¹.

5.1.1. Apenas a ação 20RJ deverá ser descrita na proposta (**os itens que podem ser previstos/descritos no projeto encontram-se no anexo II**).

5.1.2. A ação 00O0 é calculada a partir das informações presentes no projeto como modalidade de ensino, vagas ofertadas e carga horária. **O cálculo desta ação é de responsabilidade exclusiva da equipe técnica do Ministério da Educação.**

¹ A ação 20RJ (Apoio à capacitação e formação inicial e continuada para Educação Básica) contempla: Diárias – Civil, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Obrigações Tributárias e Contributivas, Passagens e Despesas com Locomoção.

A ação 00O0 (Concessão de bolsas de apoio à Educação Básica) segue as normas definidas pela resolução FNDE 45/2011.

5.2. As propostas aprovadas e que atendam ao disposto, nessa carta convite, poderão ser contempladas com recursos financeiros para a ação 20RJ no valor máximo de até R\$500.000,00, cada proposta.

5.2.1. Ainda no âmbito dos recursos financeiros para a ação 20RJ, o projeto deve observar as orientações a seguir:

- a. Para oferta de cursos na modalidade a distância, o cálculo deve ser feito considerando o custo máximo de R\$ 500,00 por aluno;
- b. Para oferta de cursos na modalidade semipresencial ou presencial, o cálculo deve ser feito considerando o custo máximo de R\$ 750,00 por aluno.

5.3. O repasse do recurso da ação 20RJ se dará por meio de termo de execução descentralizada – TED. **As aberturas de TED só podem ocorrer caso a instituição proponente não esteja inadimplente.**

5.4. A pactuação do TED, relativa aos projetos/propostas aprovados, está condicionada à disponibilidade orçamentária de 2025.

5.5. Casos omissos e/ou que não estejam previstos nessa carta convite às IFES serão analisados pela Coordenadoria-Geral da Política Pedagógica da Educação Especial e equipe técnica.

6. CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Publicização da carta convite às IFES públicas	10/09/2024
Prazo final para encaminhamento dos dados do responsável de curso (item 4.4)	24/09/2024
Prazo final preenchimento da proposta online	29/10/2024
Resultado preliminar dos projetos	12/11/2024
Prazo para eventuais readequações que a CGPEE solicitar	19/11/2024
Resultado final dos projetos (lista de aprovados será divulgada por e-mail)	09/12/2024

Coordenação-Geral da Política Pedagógica da Educação Especial

Diretoria de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva

ANEXO I – Barema de avaliação dos projetos/proposta

Dos Critérios

1. Responder aos requisitos da carta convite:
 - a. Contemplar as diretrizes (item 4.5);
 - b. Contemplar todos os temas (item 4.6);
 - c. O responsável pelo projeto/proposta deve comprovar expertise na área da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva - atuação na área: ensino, pesquisa, extensão e publicação (currículo *Lattes*);
 - d. Evidenciar articulação com redes de educação (item 3.5);
 - e. Evidenciar participação dos movimentos/representantes do público da Educação Especial.
2. Proposta pedagógica:
 - a. Coerência entre objetivos e proposta curricular (conforme requisitos da carta convite);
 - b. Exequibilidade (pedagógica e financeira).

Dos Critérios de desempate na sequência abaixo:

1. Currículo *Lattes*;
2. Proposta pedagógica;
3. Comprovação de articulação com as redes;
4. Comprovação de articulação com os movimentos/representantes do público da Educação Especial.

Pontuação - escala de 0 a 5 para cada item totalizando 35 pontos

0 – Ausência

1 a 2 – Pouco representativo

3 a 4 – Média representatividade

5 – Atende plenamente

Observações:

- Os projetos/propostas que obtiverem pontuação inferior a 3 no quesito que contempla as diretrizes (item 4.5), serão eliminados.
- Os projetos/propostas que obtiverem nota total inferior a 50% do valor total, serão eliminadas.
- Em relação ao item 3.5, para efeito de pontuação será considerado o potencial de articulação com as redes.

ANEXO II – Itens contemplados na ação 20RJ

1. Contratação de profissionais especializados como audiodescritor, intérprete de libras, diagramador, técnico AVA, afins;
2. Percentual de até 20% relativo às Obrigações Tributárias e Contributivas do pagamento referente a contratação dos profissionais especializados (imposto patronal);
3. Material de consumo como pincel, resma de papel, clips, afins; permitido também materiais acessíveis como Punção, reglete, soroban, bengalas;
4. Contratação de pessoa jurídica (especializada para elaboração de e-book, ou para locação de materiais permanentes como webcam, notebook; ou contratação de empresa para fornecimento de alimentação, coffee break e realização de transporte);
5. Passagens ou combustível;
6. Diárias (com base no **DECRETO N° 11.872, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**);
7. Contratação de fundação para executar o financeiro do projeto.

Observações:

- Nos casos em que as IFES optem pela contratação da fundação, poderão prever no projeto/proposta o limite máximo de 10% sobre os itens financiáveis.
- A ação 20RJ não contempla itens de capital/material permanente (aquele que em razão de seu uso corrente não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos).
- O item sobre diária prevê o repasse de verba para pagamento de despesas como alimentação, estadia e deslocamento realizadas pelo servidor em razão da viagem a trabalho.



de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alexandre Dourado Mapurunga, Diretor(a)**, em 09/09/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5207989** e o código CRC **C5BA8CED**.

REFERÊNCIA: CASO RESPONDA ESTA CARTA, INDICAR EXPRESSAMENTE SEI Nº
O PROCESSO Nº 23000.037638/2024-87 SEI Nº
5207989



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 40/2025/SAPI/CTGAB/GAB-INEP

Processo Nº 23036.007352/2025-41

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 5.931, de 2025, de autoria do Deputado Federal Duarte JR, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, o qual "Requer informações do Ministério da Educação, sobre a execução e a efetividade das políticas de inclusão escolar para estudantes com deficiência".

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008;
- 2.2. Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022;
- 2.3. Portaria MEC nº 316, de 04 de abril de 2007;
- 2.4. Portaria nº 986, de 21 de dezembro de 2017.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se do Ofício nº 505/2025/LEGISLATIVO/GAB/SE/SE-MEC, que solicita resposta ao Requerimento de Informação nº 5.931, de 2025, de autoria do Deputado Federal Duarte JR, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, o qual "Requer informações do Ministério da Educação, sobre a execução e a efetividade das políticas de inclusão escolar para estudantes com deficiência".

4. ANÁLISE

4.1. Em relação aos questionamentos que constam no Requerimento de Informação nº 5.931, de 2025, de autoria do Deputado Federal Duarte JR, apresenta-se as seguintes respostas item a item:

4.2. **1. O número atualizado de estudantes com deficiência matriculados nas redes públicas e privadas de ensino, discriminados por etapa de ensino, modalidade e unidade federativa.**

4.3. A Planilha 1 (SEI 1794967), em formato "xlsx" (Excel), contém o número de estudantes com deficiência matriculados nas redes públicas e privadas, discriminados por Região Geográfica, Etapa de Ensino e por Tipo de Deficiência, referente ao Censo Escolar de 2024.

4.4. **2. O quantitativo de escolas que ofertam Atendimento Educacional Especializado (AEE), indicando a localização, público atendido e a estrutura disponível (salas de recursos multifuncionais, equipamentos, tecnologias assistivas, etc.).**

4.5. Em resposta, esta Diretoria envia a Planilha SEI 1793859, contendo as informações requeridas.

4.6. **3. O cronograma de expansão do AEE e de outras ações voltadas à inclusão escolar, com indicação de metas, prazos e regiões prioritárias.**

4.7. R: Informa-se que não está no escopo de competências deste Instituto.

4.8. **4. Os investimentos realizados e previstos para a efetivação da educação inclusiva, discriminados por programa e por unidade da federação.**

4.9. R: Informa-se que não está no escopo de competências deste Instituto.

4.10. **5. As ações de formação inicial e continuada voltadas a professores, gestores e demais profissionais da educação, com detalhamento sobre metodologias inclusivas e acessibilidade.**

4.11. R: Informa-se que não está no escopo de competências deste Instituto.

4.12. **6. As iniciativas voltadas à acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógicas e tecnológica nas instituições de ensino, bem como os prazos para sua universalização.**

4.13. R: Informa-se que não está no escopo de competências deste Instituto.

4.14. **7. As estratégias utilizadas pelo Ministério para monitorar e avaliar a efetividade das políticas de inclusão escolar, com indicadores de permanência, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência.**

4.15. R: Informa-se que não está no escopo de competências deste Instituto.

4.16. **8. A existência de parcerias com estados, municípios e entidades da sociedade civil para fortalecimento da educação inclusiva, indicando resultados já alcançados.**

4.17. R: Informa-se que não está no escopo de competências deste Instituto.

4.18. **9. As medidas adotadas para garantir a participação das famílias e da comunidade escolar na formulação e acompanhamento das políticas de inclusão.**

4.19. R: Informa-se que não está no escopo de competências deste Instituto.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Requerimento de Informação nº 5.931, de 2025 (SEI 1776819);

5.2. Ofício nº 4214/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 1776818);

5.3. Planilha (SEI 1793859);

5.4. Planilha 1 (SEI 1794967).

6. CONCLUSÃO

6.1. Pelo exposto, sendo essas as considerações pertinentes ao INEP quanto as questões do Requerimento de Informação nº 5.931, de 2025, de autoria do Deputado Federal Duarte JR, colocamo-nos à disposição para demais colaborações.

JULIANA FRIZZONI CANDIAN

Chefe de Gabinete

(por delegação, conforme art. 1º, da Portaria Inep nº 180,
de 15/05/2024, publicada no DOU de 16/05/2024)



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Frizzoni Candian, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 22/10/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1811318** e o código CRC **31555527**.